

PROTOCOLO Nº: 040000812/2019 **Nº CONTROLE:** 2397834 **CGM:** 8846
TITULAR: MUNICIPIO DE NITEROI
CNPJ: 28521748000159 **TELEFONE:** 2126136568
REQUERENTE: PRACAS E JARDINS CI 345/19
ASSUNTO SECONSER - AQUISIÇÃO DE MATERIAL
LOGRADOURO: VISCONDE DE SEPETIBA, 987
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NITEROI
DATA: 09/04/2019
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: DECIO CORREA FILHO

AQUISICAO DE ROLOS DE CORDA , CLIPS GAVANIZADOS E OUTROS

[illegible]



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

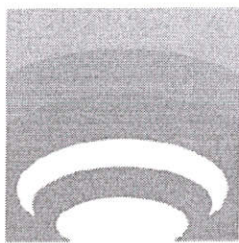
PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
040000812/2019	09/04/2019	Isabella Corrêa Setor de Compras SECONSER	37

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o serviço em favor da **Empresa SANITÁRIA BEIRA MAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº08.492.071/0001-60**, localizada no endereço **Rua DR PORCIUNCULA, 652, Venda da cruz –São Gonçalo -RJ** no valor de R\$9.125,20(Nove mil cento e vinte e cinco reais e vinte centavos) referente a aquisição de materiais para manutenção e/ou confecção de brinquedos das praças do Município.

Niterói, 20/05/19

DAYSE NOGUEIRA MONASSA.
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.475-2



PREFEITURA

NITERÓI

TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
040/812/2019	09/04/2019	Isabella Corrêa Setor de Compras SECONSER	38

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** a contratação de serviço em favor da empresa **NOVA SENADO MADEIREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.200.884/0001-06**, localizada no endereço **AV. VICENTE DE CARVALHO, 1554 - PENHA CIRCULAR - RJ - CEP: 21.210-154** no valor de R\$2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais) referente a aquisição de materiais para manutenção e/ou confecção de brinquedos das praças do Município.

Niterói, 20/05/19


DAYSE NOGUEIRA MONASSA.
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.256-30

583	Francisco César Andrade Duarte	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
584	João Luiz Ferreira da Silva	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
585	Marco Ribeiro Belarmino	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
586	Gustavo Lopes Dias	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
587	Rodrigo Leonardo Ferreira	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
588	Thiago Barreto da Costa	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
589	Gabriel Machado da Silva	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
590	Allan Paulo Chaves Thiengo	Classificado	Não compareceu ao teste físico
591	Wellington Xavier Patrião	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
592	Josiel Ferreira de Mendonça	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
593	Rodrigo Oliveira de Souza	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
594	Marco Aurelio Viana da Silva	Reprovado	Foi reprovado na Barra
595	Thiago Coutinho Mendonça do Couto	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
596	Douglas Rodrigues da Silva Mingua	Reprovado	Foi reprovado na Barra
597	Diego Roberto Nazareth dos Santos	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
598	Fabiano Barbosa Caetano	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
599	Thiago Guilherme Brandão	Classificado	Não compareceu ao teste físico
600	Elizeu Oliveira dos Santos	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
601	Eduardo dos Santos Freitas	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
602	Fernando Marques Damasceno	Reprovado	Foi reprovado na corrida
603	Fabiano de Souza Candido	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
604	Leonardo Barreto Alonso	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
605	Victor Hugo Nobrega	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
606	Vincius Rezende de Souza	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
607	Lew da Conceição Pessanha	Reprovado	Foi reprovado na corrida
608	Wellington de Paula Costa	Reprovado	Foi reprovado na corrida
609	Fausto Jean Viana da Silva	Classificado	Não compareceu ao teste físico
610	Adriano da Costa Cabral	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
611	Marcelo Luiz da Silva	Classificado	Não compareceu ao teste físico
612	Raphael Luiz Passos Reis	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
613	Marcelo Romulo de Paula	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
614	Jonas Meira Oliveira	Classificado	Não compareceu ao teste físico
615	Luiz Antonio do Nascimento	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
616	Jailson Pinto Teixeira	Classificado	Não compareceu ao teste físico
617	Bruno Araujo de Souza	Classificado	Não compareceu ao teste físico
618	Vanilson Olegario Machado	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
619	Omar de Jesus Andrade	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
620	Victor Hugo Oliveira da Silva	Classificado	Não compareceu ao teste físico
621	Josiel Ramos Landim	Classificado	Não compareceu ao teste físico
622	Jefferson Ferreira da Cruz	Classificado	Não compareceu ao teste físico
623	Geovane Leo Souza e Souza do Nascimento	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
624	Thiago de Oliveira Froes	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
625	Diego de Oliveira	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
626	Rafael Carlos Ferreira	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
627	Maicon Araujo Loreti	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
628	Julio Pereira Jacinto	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
629	Emerson Malta Rodrigues	Classificado	Não compareceu ao teste físico
630	Thiago Vicente Carvalho	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
631	David Lima Aveilar	Classificado	Não compareceu ao teste físico
632	Rodrigo Barbosa de Moraes	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
633	Thiago Lapa Silva	Reprovado	Foi reprovado na Barra
634	Eduardo Pires	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
635	Jacinto Lopes Dias Neto	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
636	Diego Ferreira de Miranda	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
637	Egualdo Adriano Pereira de Souza	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
638	Luiz Paulo da Silva Conceição	Classificado	Não compareceu ao teste físico
639	Lenilson Martins de Mattos	Reprovado	Foi reprovado na Corrida
640	Lenilson Melo de Oliveira	Classificado	Não compareceu ao teste físico
641	Danilo Vieira Fernandes	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
642	Thiago de Oliveira Ferreira	Reprovado	Foi reprovado na Barra
643	Vanderson Santos Ferreira	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
644	Luiz Paulo Fávila Lima Neto	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
645	Elton Araujo dos Santos	Classificado	Não compareceu ao teste físico
646	Everton Rocha da Silva Soares	Eliminado	Não compareceu ao teste físico
647	Diego Amaral da Silva	Eliminado	Não compareceu ao teste físico

da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/0003205/2012; DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ato do Secretário

PORTARIA n.º 018/2019

O Secretário Municipal de Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os ambulantes abaixo relacionados a comparecerem a Cidade da Ordem Pública, na Rua Presidente Craveiro Lopes nº 153 - Barreto, munidos de documento de identificação com foto e protocolo de inscrição no dia 17/06/2019 e 18/06/2019, das 09hs às 12hs e 13hs às 15hs para dar continuidade no processo de autorização referente ao Edital SEOP 002/2019 (Comércio Ambulante na Faixa de Areia da Praia e Praia de Piratininga, nos termos da Lei 3264/2017)

NOME	PROCESSO
WALTER GONCALVES MENDONÇA	130000439/2019
JORGE LUIZ RIBEIRO	130000426/2019
MARCELO CARDOSO DO NASCIMENTO	130000447/2019
MARIO DA CONCEIÇÃO JUNIOR	130000446/2019
ANNA PAULA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	130000444/2019
MARILUZ VASCONCELOS BATISTA	130000442/2019
ANTONIO DOMINGUES ALVES	130000440/2019
MARIA LUCIA PEIXOTO	130000443/2019
JANAINA GODINHO	130000431/2019
CONSUELO LUIZ	130000429/2019
RAFAEL V. BATISTA BEZERRA	130000437/2019
THAILANE LUIZ BAPTISTA	130000441/2019
LUIZ CARLOS SOARES PONTES	130000434/2019
DRIELE BARBOSA DE JESUS	130000427/2019
LEIDIANE DA ROCHA SOUZA	130000430/2019
FERNANDO SILVA BENEDITO	130000438/2019
ANDERSON DE MOURA PEREIRA	130000432/2019
VIVIANE ALVES DE SOUZA	130000433/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Despachos da Secretaria

EXTRATO N° 70/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa COSMOS E TERRA DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICO EIRELI. OBJETO: Aquisição de 200 fardos de saco de lixo de 100 litros com 4 mictras. VALOR: R\$4.304,00. Proc.nº040/0001282/2019. DATA: 28/05/2019.

EXTRATO N° 69/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa SANITÁRIA BEIRA MAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP. OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção e/ou confecção de brinquedos das praças do Município. VALOR: R\$9.125,20. Proc.nº040/000812/2019. DATA: 20/05/2019.

EXTRATO N° 69/2019

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NOVA SENADO MADEIREIRA EIRELI. OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção e/ou confecção de brinquedos das praças do Município. VALOR: R\$2.600,00. Proc.nº040/000812/2019. DATA: 20/05/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, torna sem efeito a publicação do extrato nº 40/2018 referente a Homologação do Pregão Presencial nº 007/2019, publicado no D O no dia 04 de Abril de 2019, página 3. Devidamente fundamentado pelo processo administrativo nº 040/001887/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 13.280/2019

Reajusta a Tarifa Única no Serviço de Transporte Público Urbano Niterói - STPN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que consta do processo administrativo nº 080/000014/2019 e no processo nº 080/003322/2019;

CONSIDERANDO que o valor da tarifa de transporte coletivo por ônibus em Niterói foi aferida pelo estudo de equilíbrio econômico-financeiro realizado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV -, consoante insumos levantados durante o mês de novembro de 2017, chegando-se à conclusão que a tarifa da época refletia equilíbrio econômico-financeiro dos respectivos contratos de concessão;

CONSIDERANDO que, com base no referido estudo da FGV, não houve aumento no ano de 2018, tendo sido o último aumento da tarifa de ônibus realizado em 29 janeiro de 2017, por meio do Decreto nº 12.542/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se reajustar os valores unificados das tarifas do Serviço de Transporte Público Urbano Niterói - STPN, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão; e

CONSIDERANDO que as cláusulas 5.2 e 5.6 dos contratos de concessão nºs 106/2012 e 107/2012 garantem aos concessionários o reajuste anual das tarifas com base no percentual de variação do IPCA;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário é ato unilateral vinculado, não cabendo ao Administrador qualquer tipo de discricionariedade na tomada de decisão;

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustada a TARIFA ÚNICA no Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus - STCO - independente da extensão do itinerário da linha, para o valor de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos).

Os veículos "Ônibus Urbanos Com Ar Condicionado" não poderão adotar tarifas diferenciadas, devendo observar a tarifa modal estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Fica estabelecida aos Consórcios prestadores do serviço a meta de 95% (noventa e cinco por cento) de climatização da frota até dezembro de 2020, superando-se, desta forma, o índice atual de 90% (noventa por cento) de ônibus já climatizados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 0h (zero hora) do dia 13 de julho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 10 de julho de 2019.

Rodrigo Neves - Prefeito

DECRETO Nº 13.281/2019

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual determina a obrigatoriedade de os pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços; pela Administração Pública, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicizada;

CONSIDERANDO que a competência legislativa da União para dispor sobre licitações e contratos administrativos, nos termos do art. 22, inciso XXVII, da Constituição da República, restringe-se às normas gerais, cabendo aos entes federados disciplinarem os aspectos relativos às suas especificidades;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8, de 6 de agosto de 2014, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, aprovando as diretrizes de controle externo relacionadas ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos públicos, prevista no art. 5º da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a possibilidade de celebração de contratos de adesão, por parte da Administração, com previsão de datas determinadas de pagamento, regidos subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, conforme art. 62, §3º, dessa mesma Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a manutenção de serviços de natureza contínua pela Administração, prevenindo a sua interrupção por atraso no pagamento, mas respeitando a ordem cronológica de credores;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os procedimentos de contratações, de recebimento do objeto, de liquidação e de pagamentos de despesas, visando viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos;

DECRETA:

Capítulo I

Da ordem cronológica de pagamentos

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os procedimentos para a observância da ordem cronológica de pagamentos do Poder Executivo do Município de Niterói, prevista no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o art. 115 da mesma Lei.

Parágrafo único. As disposições desse Decreto não se aplicam às despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, direta ou subsidiariamente.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - unidade da Administração: fundo, órgão e Entidades da Administração Indireta que possua receitas próprias, ordinárias ou vinculadas, e que seja dotado de competência para gerir a execução de seu orçamento.

II - fonte de recurso: mecanismo adotado para o controle das destinações da receita, subdividindo-se em recursos livres, que são aqueles que não apresentam nenhuma vinculação com finalidade específica para a sua aplicação, e em recursos vinculados, que são aqueles legalmente vinculados a uma finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III - ordem cronológica: classificação dos créditos em ordem decrescente de antiguidade, estabelecida pela data da sua exigibilidade;

IV - exigibilidade do crédito: data de apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos pelo contrato como condição de pagamento, após o adimplemento da obrigação pelo contratado, observado o que dispõe o art. 5º deste Decreto;

V – contrato de baixo valor: os contratos de compras e serviços, salvo os de engenharia, cujo valor total contratado não ultrapasse o limite do art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, considerando inclusive as eventuais prorrogações, se for o caso;

VI – atestador: de acordo com o artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93, é o servidor do órgão ou entidade contratante, previamente designado pela Administração para o recebimento do objeto ou da execução do serviço ou obra.

VII – gestor: é o representante da administração responsável pelo serviço de gerenciamento dos contratos, cuida, por exemplo, do reequilíbrio econômico financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, celebrar aditivos e apostilamentos, analisar os pedidos de repactuação etc.

VIII – fiscal: é o representante da Administração designado para acompanhar a execução do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

Art. 3º. O pagamento das obrigações de cada unidade da administração, relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá para cada fonte de recurso a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma do Capítulo III deste Decreto.

Art. 4º. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Art. 5º. Cada Unidade de Controle Interno Setorial da Administração manterá listas consolidadas de seus credores, classificadas por fontes de recursos e ordenadas pela ordem cronológica de antiguidade, estabelecida pela data de exigibilidade dos créditos.

Parágrafo único – Caso sejam utilizadas fontes de recurso distintas para pagamento de determinado credor, este será incluído nas listas pertinentes a cada fonte pelo valor dos respectivos créditos.

Art. 6º. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança, acompanhadas dos demais documentos exigidos no edital de licitação e no contrato administrativo para fins de pagamento, deverão ser encaminhados ao setor competente, de acordo com a unidade da administração e com o indicado no contrato, que será o responsável pela inclusão imediata no sistema integrado da data do ateste/apresentação da NF, bem como pela formalização do processo de pagamento.

Capítulo II

Da liquidação da despesa e do pagamento

Art. 7º. Após o recebimento da nota fiscal e respectivo atesto, em até 5 dias úteis, as unidades da Administração deverão encaminhar os processos à Secretaria Municipal de Fazenda, certificada pelo ordenador de despesa a observância à ordem cronológica de pagamento.

§1º - Em se tratando da Administração Indireta, os processos deverão ser encaminhados ao órgão fazendário após a liquidação.

§2º - Havendo necessidade de maior prazo para a observação ou realização de vistoria que comprove a adequação do objeto, para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa, atendendo ao disposto no art. 73, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993, tal prazo deverá ser devidamente justificado.

Art. 8º. Após o recebimento dos respectivos processos, a Secretaria Municipal de Fazenda realizará a liquidação ou o repasse financeiro em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 9º. Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente:

I – 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei Federal n.º 8.666/1993;

II – 5 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso V do art. 3º deste Decreto, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 10. Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

§1º Havendo créditos já certificados, na forma do art. 6º deste Decreto, e não pagos em razão de mora exclusiva da Administração na certificação de obrigação melhor classificada, os agentes públicos competentes, conforme § 2º do art. 6º, adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamento.

§2º É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

I – quando houver indisponibilidade, em observância às cotas financeiras, para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento;

II – quando houver necessidade de retenção cautelar de créditos para fazer frente aos valores de multas contratuais, durante o processamento do respectivo processo administrativo, autorizando-se o pagamento da parcela incontroversa, conforme arts. 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;

III – quando o crédito for suportado por diferentes fontes de recurso, observando o disposto no art. 4º, §2º, inciso II, deste Decreto, bem como a ordem cronológica interna de cada lista.

§3º Na hipótese do inciso II do § 2º deste artigo, o saldo do crédito deverá permanecer na ordem classificatória para o seu pagamento, que será suspensa até o término do respectivo processo administrativo, dispensando a justificativa prevista no art. 11 deste Decreto.

Art. 11. O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento em até 05 dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, na forma do art. 16 ou publicação da justificativa de suspensão.

§1º A impugnação deverá ser dirigida ao gestor da unidade da administração, que deverá respondê-la no prazo de 10 dias consecutivos, como base em lista consolidada previamente divulgada no Portal da Transparência do Município de Niterói.

§2º Constatada a ocorrência dolosa de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas no art. 92 da Lei 8.666/93, devendo o fato ser comunicado à Controladoria Geral do Município – CGM para as providências cabíveis.

Capítulo III

Da exclusão do crédito da lista classificatória e da suspensão da ordem de classificação

Art. 12. O credor será suspenso da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

- I – quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;
- II – quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação;
- III – quando constatar irregularidades que impeçam a liquidação e/ou pagamento.

Parágrafo único. A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos arts. 7º e 8º deste Decreto.

Art. 13. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situações extraordinárias, tais como as arroladas a seguir:

- I – para evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- II – para dar cumprimento à ordem judicial ou à decisão do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos ao credor melhor classificado;
- III – para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade, fraude ou irregularidade grave na liquidação da despesa, de que resulte fundada dúvida quanto à certeza e à liquidez da obrigação;
- IV – para evitar prejuízos à Administração, tais como a incidência de juros ou vencimento antecipado das demais parcelas em empréstimos ou financiamentos ou perda de cobertura de seguros.

§1º A suspensão da ordem cronológica dos pagamentos na forma do *caput* deste artigo, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no Portal da Transparência do Município de Niterói, assim como da comunicação da decisão à Controladoria Geral do Município - CGM.

§2º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, os fatos deverão ser apurados no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis mediante justificativa.

Capítulo IV

Das exceções à ordem cronológica

Art. 14. Consideram-se, exemplificativamente, situações que poderão vir a constituir relevantes razões de interesse público, a permitir excepcionar a regra da ordem cronológica:

- I. contratos de adesão;
- II. despesas de adiantamento;
- III. despesas de ajuda de custo;
- IV. contratos de baixo valor;
- V. despesas de pessoal e encargos sociais;
- VI. indenização decorrente de desapropriação;
- VII. obrigações tributárias.

Art. 15. Os créditos decorrentes de contrato de adesão serão incluídos nas listas classificatórias de credores pela data do vencimento, em até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da fatura, do boleto ou documento equivalente, salvo se a forma de pagamento não se constituir em cláusula uniforme aplicável a todos os usuários ou consumidores.

§ 1º Considera-se como contrato de adesão para fins deste Decreto, dentre outros:

- I – os contratos em que a Administração for parte como usuária de serviços públicos, como o fornecimento de energia elétrica, o abastecimento de água, os serviços de telefonia fixa e móvel e os serviços de internet;
- II – os empréstimos e financiamentos bancários;
- III – os seguros veiculares e imobiliários;
- IV – as matrículas ou inscrições em congressos, seminários, especializações, cursos, treinamentos e outras atividades afins para qualificação de servidores;
- V – Alugueres e Condomínios.

§ 2º A liquidação dos contratos de adesão deve ser realizada de forma a observar os prazos de pagamento previstos na fatura, no boleto ou documento equivalente, aplicando-se o art. 6º deste Decreto, no que couber.

Capítulo V

Das disposições finais

Art. 16. Os contratos vigentes na data de publicação deste Decreto deverão ser adequados à nova sistemática, devendo cada unidade da administração providenciar a criação e a ordenação em listas classificatórias de credores, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos deste Decreto se forem omissos a esse respeito.

Art. 17. As listas de credores serão divulgadas no Portal da Transparência do Município de Niterói em tempo real, nos termos no disposto no art. 2º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.185/2010, que regulamenta o art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n.º 101/2000 e do Decreto Municipal n.º 3.084 de 21 de maio de 2014.

Art. 18. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma estabelecida no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor no prazo de 60 dias, a contar da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 10 de julho de 2019.

Rodrigo Neves - Prefeito

Corrigenda

Na Portaria nº 1196/2019, publicada 10/07/17, onde se lê: em vaga da exoneração de Paulo Roberto Brito Junior, leia-se: em vaga criada pela Lei nº 3077/2014.

Na Portaria nº 1197/2019, publicada 10/07/17, exclua-se: CC-4, inclua-se: matrícula nº 1234386-1 e onde se lê: em vaga da exoneração de Eliane Rangel Soares, leia-se: em vaga criada pela Lei nº 3077/2014.

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO Nº14/2019

INSTRUMENTO: 3º Termo aditivo ao Contrato 001/2016, Processo nº 010000123/2019; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato 001/2016,